

**PROJETO DE LEI N° , DE 2021  
(Do Sr. JOSÉ NELTO)**

Discorre sobre um dia destinado ao Combate do Feminicídio.

**O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:**

**Art. 1º** Fica estabelecido a ser celebrado como forma de conscientização popular, o dia do Combate ao Feminicídio.

**Art. 2º** Institui-se o dia 10 de outubro como o dia do “Diga não ao feminicídio”.

**Art. 3º** Caberá ao Poder Executivo estabelecer formas de implementação dos pontos de apoio as mulheres. Tais pontos irão dispor de debates, palestras, entre outros eventos relacionados.

**Art. 4º** Cabe ao Poder Executivo a elaboração de estudo das áreas identificadas como pontos de apoio.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

**JUSTIFICATIVA**

Todos os dias, um número significativo de mulheres, jovens e meninas são submetidas a alguma forma de violência no Brasil. Assédio, exploração sexual, estupro, tortura, violência psicológica, agressões por parceiros ou familiares, perseguição, feminicídio. Sob diversas formas e intensidades, a violência de gênero é recorrente e se perpetua nos espaços públicos e privados, encontrando nos assassinatos a sua expressão mais grave.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Nelto  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218751426200>



\* C D 2 1 8 7 5 1 4 2 6 2 0 0 \*

Há outras formas de violência que acompanham a violência fatal. É bastante eloquente mostrar a gravidade desse fenômeno: o feminicídio é a etapa final desse contínuo de violência.

O Brasil convive com elevadas estatísticas de violências cotidianas praticadas contra as mulheres – o que resulta em um destaque perverso no cenário mundial: é o 5º país com maior taxa de homicídio de mulheres. O feminicídio não é aceitável em uma democracia, pois é a violação de um dos direitos mais fundamentais do ser humano: o direito à vida.

É preciso visibilizar que há um problema muito sério no Brasil: estão matando mulheres. Ou seja, estão assassinando mulheres de modos muito crueis, em muitos casos de formas absolutamente atrozes, e mulheres cada vez mais jovens.

Apesar de graves e impactantes, esses dados podem ainda representar apenas uma parte da realidade, uma vez que uma parcela considerável dos crimes não chega a ser denunciada ou, quando são, nem sempre são reconhecidos e registrados pelos agentes de segurança e justiça como parte de um contexto de violência contra as mulheres.

Com isso, a dimensão dessa violência letal ainda não é completamente conhecida no país, instituir uma data de conscientização, principalmente em locais de baixa renda, é de suma importância para ajudar mulheres que passam por essa situação.

Como sugestão, indica-se o dia 10 de outubro, data em que é comemorado o dia nacional contra a violência à mulher.

Dessa forma, por entendermos que a proposta é benéfica para a prevenção e solução de inúmeros casos, pedimos a colaboração dos nobres Colegas para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputado **JOSÉ NELTO**  
(Pode/GO)



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Nelto  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218751426200>



\* C D 2 1 8 7 5 1 4 2 6 2 0 0 \*